

Empresa Gerencial de Projetos Navais

Política de Dividendos

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º - A Política de Dividendos da EMGEPRON deve observar os dispositivos legais e de destinação de resultado estabelecidos no Estatuto Social da EMGEPRON.

Parágrafo único – Para fins dessa Política, o termo “dividendos” inclui também os valores pagos pela EMGEPRON a título de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política de Dividendos da EMGEPRON:

I - estabelecer parâmetros e procedimentos a serem observados para o encaminhamento da proposta ao acionista único, a União;

II - estabelecer procedimentos para o pagamento dos dividendos propostos; e

III - estabelecer procedimentos para a retenção de lucros do saldo remanescente alcançado no exercício e a capitalização de reservas por investimentos efetivamente realizados.

Art. 3º - A Política de Dividendos da EMGEPRON é norteada pelos seguintes princípios:

I - Prudência: a proposta de pagamento de dividendos pela EMGEPRON deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da EMGEPRON, considerando o disposto no parágrafo único do art. 1º desta resolução; e

II - Atualização: a Política de Dividendos da EMGEPRON deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar às alterações do ambiente externo e interno.

CAPÍTULO III PROPOSTA DE PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Art. 4º - A proposta de pagamento de dividendos de cada exercício equivalerá ao valor do dividendo e encargos estabelecidos no art. 9º, e à destinação da aplicação definida pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 8º.

Art. 5º - O pagamento dos dividendos deverá observar os prazos previstos no Estatuto Social da EMGEPRON, mencionados nos parágrafos abaixo, e o previsto na Lei 6.404/1976, quando for o caso.

§ 1º - O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas; e

§ 2º - Sobre os valores dos dividendos e/ou dos juros a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo pagamento.

Art. 6 - Do resultado do exercício, feitas as deduções para atender a prejuízos acumulados e à provisão para o imposto de renda, o Conselho de Administração fixará a sua destinação, observando as parcelas de:

I - cinco por cento para a constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para o pagamento de dividendos.

Art. 7 - A proposta de destinação do lucro líquido do exercício será submetida pela Diretoria aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 8 - O saldo remanescente, após as deduções e destinações previstas no art. 6º, se houver, terá sua aplicação definida pelo Conselho de Administração, ficando esta deliberação sujeita a prévia aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DIVIDENDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

Art. 9º - O pagamento pela EMGEPRON a título de dividendo mínimo obrigatório será de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do Decreto nº 2.673/1998, e do art. 202, combinado com o art. 195-A, ambos da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Único - O dividendo mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Administração da EMGEPRON demonstrar, mediante exposição de justificativa ao Acionista Único, ser ele incompatível com a situação financeira da EMGEPRON, nos termos do § 4º do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nessa condição serão registrados como reserva especial e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da EMGEPRON.

CAPÍTULO V CAPITALIZAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 10 - O Conselho de Administração deliberará, também, sobre a proposta de aumento de Capital Social mediante capitalização das reservas retidas de lucro anteriores, sem prejuízo ao que impõe a legislação societária, nas seguintes situações:

I - com Reserva Legal: quando o montante dessas reservas alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social da EMGEPRON; e

II - com Reserva de Retenção de Lucros, após investimento efetivamente realizado.

Parágrafo único – Observado o § 1º, do art. 196, da Lei 6.404/1976, a Reserva de

Retenção de Lucros não integralizada no prazo de 5 anos, contados da data de sua constituição, será revertida ao lucro acumulado para fins de cálculo da distribuição de dividendos e exercícios.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A proposta de distribuição de resultado do exercício deve observar o previsto no Estatuto Social da EMGEPRON, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração, examinada pelo Conselho Fiscal, e aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 - Na implementação desta Política de Dividendos, os seguintes papéis e responsabilidades são atribuídos aos elementos organizacionais da EMGEPRON:

I - Departamento Financeiro: (i) encaminhar à Diretoria a proposta de destinação de resultado de cada exercício nos termos previstos no Estatuto Social; e (ii) efetuar os registros necessários à implementação da destinação do resultado;

II - Diretoria Executiva: manifestar-se e autorizar o encaminhamento da proposta de destinação de resultado de cada exercício e a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros aos Conselhos de Administração e Fiscal;

III - Conselho de Administração: deliberar sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício e a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros, para apreciação na Assembleia Geral Ordinária;

IV - Conselho Fiscal: emitir parecer que englobe a destinação de resultado de cada exercício e a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros;

V - Comitê de Auditoria: revisar a proposta de destinação de resultado de cada exercício e a proposta de aumento de capital mediante capitalização de reservas de capital e de lucros; e

VI - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): deliberar sobre a proposta de destinação de resultado de cada exercício.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020